

## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.523, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DO ANIMAL DOMÉSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar do Animal Doméstico— FUBEM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar do Animal Doméstico serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

- I incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- II apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- III implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- IV fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;
- V apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
- VI promoção de medidas educativas e de conscientização;
- VII informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar do animal doméstico;



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

## Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

- I doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- III recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- IV recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;
- VI recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- VII transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar do animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública; VIII outras receitas eventuais.

**Parágrafo único**. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

- Art. 4º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal Administração.
- § 1.º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.
- § 2.º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Marechal Floriano.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3.º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4.º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal, juntamente como Conselho Diretor poderão, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto Municipal os casos omissos pertinentes à criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar do Animal Doméstico.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 01 de Outubro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefertura Municipal de Marechal Florieno

SANCIDAD A PRESENTE BEI

SM. 01/10/2014

Antonio Lidiney Gobbi Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 133/2014 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior